N.º 6 9 de janeiro de 2023 Pág. 191

ECONOMIA E MAR E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e do Ambiente e da Energia

Despacho n.º 392/2023

Sumário: Prorroga a vigência da licença atribuída à VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.^{da}, para a gestão de um sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens e medicamentos.

Pelo Despacho n.º 9592/2015, de 10 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2015, alterado pelo Despacho n.º 9188/2019, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2019, foi atribuída à VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.^{da} (VALORMED), licença para a gestão de um sistema integrado de gestão de resíduos de embalagens e medicamentos (SIGREM), válida até 31 de dezembro de 2020, prorrogada até 31 de dezembro de 2022 através dos Despachos n.ºs 8942/2020, de 7 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020, e 343/2022, de 1 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2022.

Considerando que a VALORMED pretende prosseguir a atividade de gestão abrangida pelo âmbito de atividade constante da referida licença para além da sua data de vigência, tendo apresentado, em tempo, o respetivo pedido de renovação nos termos e para efeitos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, e do capítulo 8 do apêndice do Despacho n.º 9592/2015, de 10 de agosto.

Considerando que se encontra em avaliação a aplicação do novo modelo de atribuição de licenças a entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos, tendo em vista apurar a necessidade de eventuais alterações do enquadramento jurídico das mesmas, nos termos do disposto no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Considerando que é conveniente proceder-se, o mais possível, ao alinhamento do termo dos prazos de vigência das licenças concedidas às várias entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos a 31 de dezembro de 2023, permitindo uma atuação concertada ao nível dos diferentes sistemas.

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e a Direção-Geral das Atividades Económicas se encontram ainda a analisar o requerimento e respetivo caderno de encargos, referentes ao pedido de renovação apresentado, não sendo possível prorrogar novamente a respetiva licença nos termos do enquadramento legal atual.

Considerando que importa não interromper a atividade de gestão de resíduos de embalagens de medicamentos e respetivos medicamentos desenvolvida pela VALORMED, sob pena de se produzirem prejuízos de difícil reparação para o interesse público como a acumulação de resíduos em redes de recolha não autorizadas, o seu abandono em locais inadequados assim como o seu não encaminhamento para tratamento adequado ou a impossibilidade de cumprimento da responsabilidade alargada do produtor para os embaladores de medicamentos tal como previsto na lei.

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia e do Mar e pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, respetivamente, através da alínea *c*) do n.º 1 do ponto II do Despacho n.º 14724-B/2022, de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 27 de dezembro de 2022, e através da subalínea *i*) da alínea *e*) do n.º 1 do Despacho n.º 9520/2022, de 29 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2022, respetivamente, determina-se o seguinte:

1 — É prorrogada ate 31 de dezembro de 2023, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Código do Procedimento Administrativo, a vigência da licença atribuída à VALORMED — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens e Medicamentos, L.^{da}, através do Despacho n.º 9592/2015,

N.º 6 9 de janeiro de 2023 Pág. 192

de 10 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2015, alterado pelo Despacho n.º 9188/2019, de 2 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2019, prorrogada até 31 de dezembro de 2022, pelos Despachos n.º 8942/2020, de 7 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020, e n.º 343/2022, de 1 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2022.

- 2 Mantêm-se em vigor todas as condições insertas na licença, nomeadamente as obrigações relativas às metas e objetivos aplicáveis, durante o período de vigência da licença.
 - 3 O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

28 de dezembro de 2022. — O Secretário de Estado do Turismo, Comércio e Serviços, *Nuno Jorge Cardona Fazenda de Almeida.* — O Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*.

316022929